

PROJETO DE LEI Nº 104/2011

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros do município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica estabelecida a prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros do município de Santa Bárbara d’Oeste, exceto nos locais onde exista a sinalização semafórica.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal providenciará sinalização em trechos antecipadamente definidos, instalando placas em locais que permitam ao motorista reduzir a velocidade antes de atingir à faixa de pedestres.

Parágrafo Único - Os motoristas, quando em circulação pelas vias deste município, deverão se atentar para a travessia de pedestres na faixa de trânsito que lhe é destinada, sendo que estes, quando intentar atravessar uma via, deverão fazer um aceno com a mão para pedir passagem.

Artigo 3º - O Executivo Municipal terá a responsabilidade de fiscalizar e aplicar penalidades em casos de desobediência do transcrito no caput desta Lei, atribuindo ao infrator às multas de conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

Artigo 4º - Para perfeita conscientização de motoristas e pedestres acerca da prioridade de passagem de pedestres em vias e logradouros de nosso município, o Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e instituir o Programa Zona de Máxima Proteção ao Pedestre, buscando principalmente a elucidação dos seguintes tópicos:

I - quanto aos motoristas:

- a) reduzir a velocidade ao se aproximar de um cruzamento.
- b) acionar a seta, com antecedência, antes de fazer uma conversão.
- c) dar prioridade ao pedestre que iniciou a travessia na faixa.
- d) parar assim que as pessoas começarem a atravessar a faixa de pedestres.
- e) parar sempre no sinal vermelho, quando houver semáforo.
- f) esperar o pedestre terminar de passar mesmo com o sinal abrindo.
- g) respeitar a velocidade permitida na via.
- h) prestar muita atenção com os passageiros nos corredores, terminais e pontos de ônibus.

II – em relação aos pedestres:

- a) atravessar sempre na faixa de pedestre.
- b) nunca atravessar com o sinal fechado para você.
- c) sempre que for atravessar olhar com cuidado para os dois lados

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 01 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

“CARLÃO MOTORISTA”

-Vereador-



JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se nas estatísticas de trânsito que tem demonstrado ser muito grande o número de pessoas feridas e mortas por atropelamento.

Estudos demonstram que a principal razão de acidentes envolvendo pedestres consiste em parte pela falta de atenção ao atravessar a via ou logradouro público e também pelo completo desrespeito do motorista com relação ao transeunte.

Porém, muitos motoristas não respeitam as leis de segurança do trânsito, o que nos faz entender que como outros problemas existentes, o trânsito de pedestres também é uma questão de Educação.

Esquecem-se os motoristas condutores de quaisquer veículos, sejam eles particulares ou não, que ao estarem fora dele, transformam-se também em pedestres.

Por esse motivo, entendemos que regras de sinalização mais consistentes e aplicação de penalidades mais severas podem contribuir para a diminuição das mortes de pedestres ocorridas no trânsito.

Dada importância da matéria, conto com o apoio de todos os nobres Vereadores na aprovação da proposta que segue.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 01 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

“CARLÃO MOTORISTA”

-Vereador-

